



## **RAN DON S.A. Implementos e Participações**

CNPJ 89.086.144/0011-98

Companhia Aberta

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

#### **CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA FINALIDADE**

- Art. 1º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores da Randon SA Implementos e Participações e no que lhe couber, dos administradores das sociedades controladas (“Companhia”), e de verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, contribuindo para a defesa dos interesses da Sociedade e dos acionistas.
- Art. 2º.** Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

- Art. 3º.** O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, é composto por três a cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral, e terão mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, devendo exercer o mandato, em todos os aspectos legais, até a posse dos membros substitutos, sendo permitida a reeleição.
- Art. 4º.** Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal ou na falta deste qualquer um dos remanescentes convocará expressamente o respectivo suplente, que passará à condição de membro efetivo, até nova indicação em assembleia geral.
- Art. 5º.** A função do Conselheiro Fiscal será exercida pessoalmente, pois é indelegável.
- Art. 6º.** As verificações de todo e qualquer documento da Companhia e solicitações de informações aos integrantes dos Órgãos de Administração e Auditores Independentes, relativas à função fiscalizadora do Conselho Fiscal, poderão ser requisitadas por este Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros. Tais requisições não dependerão de deliberação ou aprovação dos demais membros, mediante informação destas requisições aos mesmos.
- Art. 7º.** A Companhia prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

#### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º.** A principal atribuição do Conselho Fiscal é verificar o atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte dos administradores da Companhia e verificar a legitimidade das contas preparadas pelos mesmos.

**Art. 9º.** Nos termos do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal da Companhia tem o dever legal e competência para:

- (a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (c) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- (h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, de forma presencial ou remota, das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (alíneas “b”, “c” e “g”).

**Art. 10.** O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária, a quem compete:

- (a) Presidir as reuniões do Conselho, orientando os trabalhos;
- (b) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- (c) Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- (d) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- (e) Solicitar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- (f) Organizar a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros; e
- (g) Encaminhar a convocação das reuniões aos Conselheiros.

- Art. 11.** A cada membro do Conselho Fiscal compete:
- (a) Comparecer às reuniões do Colegiado;
  - (b) Comparecer às reuniões dos outros órgãos da administração ou à assembleia de acionistas, quando convocado;
  - (c) Comunicar ao Coordenador do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento, sendo permitida sua participação por teleconferência ou videoconferência;
  - (d) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas;  
e,
  - (e) Participar das votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

- Art. 12.** Os poderes e atribuições conferidos por lei ao Conselho Fiscal são indelegáveis a outros órgãos da Companhia.
- Art. 13.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto da Companhia.
- Art. 14.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da administração ou à assembleia geral.
- Art. 15.** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- Art. 16.** Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.
- Parágrafo único.** Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou a seus administradores, ou, ainda, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
- Art. 17.** O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, observados aspectos de confidencialidade.
- Art. 18.** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao trimestre, nas datas estabelecidas no calendário, e extraordinariamente quando julgado necessário, a pedido do Coordenador do Conselho Fiscal ou por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo Único:** Na primeira reunião do mandato, além de tomar posse, os membros efetivos deverão estabelecer a proposta de trabalho e elaborar o calendário das reuniões ordinárias.

**Art. 20.** As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por escrito, podendo ser por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos deste Regimento.

**Art. 21.** Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 22.** O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a presença do contador, dos auditores internos, de representante da administração da Companhia e dos representantes dos auditores externos.

**Art. 23.** A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por elaborar parecer, sem realização formal de reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias, encaminhando sua opinião por escrito, devendo o parecer final ser assinado, no máximo até a data agendada para realização da reunião seguinte.

**Art. 24.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em ata assinada pelos membros. Nas atas deverão constar o número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

**Parágrafo único.** Anualmente deverá ser redigido um Relatório do Conselho Fiscal, por Conselheiro designado na primeira reunião do mandato, contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo Órgão, constatações e observações relevantes, análises e recomendações pertinentes, destinado ao Conselho de Administração, para ser entregue ao mesmo no final da fiscalização ordinária, na RCA que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício social.

**Art. 25.** Os pareceres e as atas do Conselho Fiscal serão encaminhados para conhecimento dos administradores e devidamente arquivados na sede da Companhia e, quando for o caso, arquivados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Art. 26.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

**Art. 27.** Na eventual falta do Coordenador do Conselho Fiscal, a reunião será conduzida por conselheiro escolhido entre os presentes.

**Art. 28.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre os assuntos constantes da pauta, poderá pedir, desde que antes do início da votação, vista do documento ou adiamento da discussão.

**Parágrafo Único:** O prazo para vistas e/ou adiamento será de, no máximo, até a reunião ordinária seguinte, podendo, a critério do Conselho, ser agendada reunião extraordinária para exame do assunto.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** As eventuais dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, a quem caberá, também, promover as modificações neste Regimento que julgar pertinentes e necessárias.

Caxias do Sul (RS), 04 de julho de 2018.

Revisão e consolidação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Randon S.A.  
Implementos e Participações aprovada pelos Conselheiros Fiscais na Reunião de nº 161,  
realizada no dia 4 de julho de 2018